



**LEI Nº 1857/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E  
FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 450.818.181,88 (quatrocentos e cinquenta milhões oitocentos e dezoito mil cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, §5º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Tianguá, Plano Plurianual Vigente e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Tianguá para o exercício de 2026, com as devidas atualizações de projeções compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Municipal direta e dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 450.818.181,88 (quatrocentos e cinquenta milhões oitocentos e dezoito mil cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

- I- no Orçamento Fiscal em R\$ 327.537.946,88 (trezentos e vinte sete milhões quinhentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos);
- II- no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 123.280.235,00 (cento e vinte e três milhões duzentos e oitenta mil duzentos e trinta e cinco reais).

RECEITAS	VALOR EM R\$
<b><u>Receitas Correntes</u></b>	<b><u>469.662.856,54</u></b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.586.500,00
Contribuições	4.100.000,00
Receita Patrimonial	4.953.400,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	432.152.456,54
Outras Receitas Correntes	1.870.000,00
<b><u>Receita de Capital</u></b>	<b><u>7.972.325,34</u></b>
Operações de Crédito	500.000,00
Alienações de Bens	150.000,00
Transferências de Capital	7.322.325,34
<b><u>Deduções de Receitas</u></b>	<b><u>-26.817.000,00</u></b>
Dedução do Fundeb	-26.817.000,00
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>450.818.181,88</u></b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, considerando os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 450.818.181,88 (quatrocentos e cinquenta milhões oitocentos e dezoito mil cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos),



distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

- I- no Orçamento Fiscal em R\$ 327.537.946,88 (trezentos e vinte e sete milhões quinhentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos);
- II- no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 123.280.235,00 (cento e vinte e três milhões duzentos e oitenta mil duzentos e trinta e cinco reais).

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária autorizada, apresenta detalhamentos das ações, objetivos e metas instituídos nos programas de governo contemplados no Plano Plurianual vigente, disposto por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será executada em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ÓRGÃO	VALOR EM R\$
Câmara Municipal de Tianguá	13.741.202,88
Gabinete do Prefeito	1.800.000,00
Secretaria de Administração	4.287.500,00
Secretaria de Finanças	6.418.462,43
Secretaria de Educação	222.523.606,54
Secretaria de Saúde	116.339.100,00
Sec. Do Trabalho e Assistência Social	13.464.000,00
Secretaria de Infraestrutura	32.896.700,34
Sec. De Agric. Pecuária e Desenvolvimento Sust.	1.200.000,00
Procuradoria Geral do Município	6.669.900,00
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	2.689.505,12
Secretaria de Cultura	7.008.500,00
Controladoria Geral do Município	723.400,00
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	8.935.592,00
Sec. De Ind. Com. Desen.Econ. E Empreen	1.410.000,00
Autarquia de Seg Transito e Transporte	8.640.250,00
Secretaria de Turismo	741.925,00
Reserva de Contingência	1.328.537,57
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>450.818.181,88</b>

---

**Seção III**  
**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

**Art. 6º.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência.

---

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§2º O limite estabelecido no §1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

**Art. 8º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

**Art. 9º.** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI- as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

Código	Fonte	Valor R\$
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	92.652.400,00
1500100100	Receita de imposto e transf. - Educação	17.729.650,00
1500100200	Receita de imposto e transf. - Saúde	33.222.100,00
1502000000	Rec. não vinc da compensação de impostos	80.000,00
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	20.669.114,14
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	61.667.342,40
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	10.800.000,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	32.400.000,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	13.350.000,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	40.050.000,00
1543000000	Transf. do FUNDEB - Comple. VAAR	8.400.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	9.550.000,00
1551000000	Transferência de recursos do PDDE	3.000,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	3.400.000,00
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	920.000,00
1569000000	Outras Transferências do FNDE	1.850.000,00
1571000000	Transferência de convênio-Estado/Educação	1.650.000,00
1573000000	Royalties do petróleo e gás à Educação	78.750,00
1599000000	Outros recursos vinculados à Educação	4.000,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	51.042.000,00
1601000000	Transferência SUS-Bloco de estruturação	420.000,00
1604000000	Transf. ag. de saúde e comb. às endemias	5.940.000,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	7.600.000,00
1632000000	Transferência de convênio - Estado/Saúde	18.015.000,00



1635000000	Royalties do petróleo e gás à Saúde	26.250,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	1.944.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	363.000,00
1669000000	Outros recursos à Assistência Social	2.000,00
1700000000	Outros convênios da União	2.622.325,34
1701000000	Outros convênios do Estado	4.000.000,00
1706000000	Transferência especial da União	1.200.000,00
1708000000	Transf. comp. fin. recursos minerais	17.000,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	1.000.000,00
1720000000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97	1.600.000,00
1748000000	Outras vinculações transf. dos Estados	80.000,00
1749000000	Outras vinculações de Transferências	80.000,00
1750000000	CIDE	70.000,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	4.100.000,00
1752000000	Recursos vinculados ao trânsito	1.158.250,00
1754000000	Recursos de operações de crédito	500.000,00
1755000000	Alienação de bens/Ativos-Adm. direta	166.000,00
1759000000	Recursos vinculados a fundos	40.000,00
1899000001	Recursos Direitos da Criança e do Adolescente	120.000,00
1899000002	Recursos destinados ao Meio Ambiente	236.000,00
<b>TOTAL R\$</b>		<b>450.818.181,88</b>

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art.10.** Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de



receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Na execução orçamentária, para fins de garantir a adequação orçamentária e a regularidade das contratações públicas municipais, na realização de alteração das despesas previstas nesta Lei, observar-se-á, previamente, a adoção das exigências legais nos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigentes.

**Art. 12.** Ficam incorporados ao Plano Plurianual vigente as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

**Art. 13.** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os demais integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI -Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VII – Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por ações;
- VII - Demonstrativo das Funções, Sub - funções e Programas por vínculo de recursos;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- X – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento;
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação o Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária – QDD para o exercício financeiro de 2026, por elemento de despesa e fonte de recursos nos projetos, atividades e operações especiais contemplados nesta Lei.

**Art. 15.** Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2026, fixados com

---

base na receita arrecadada no exercício de 2025, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 16.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

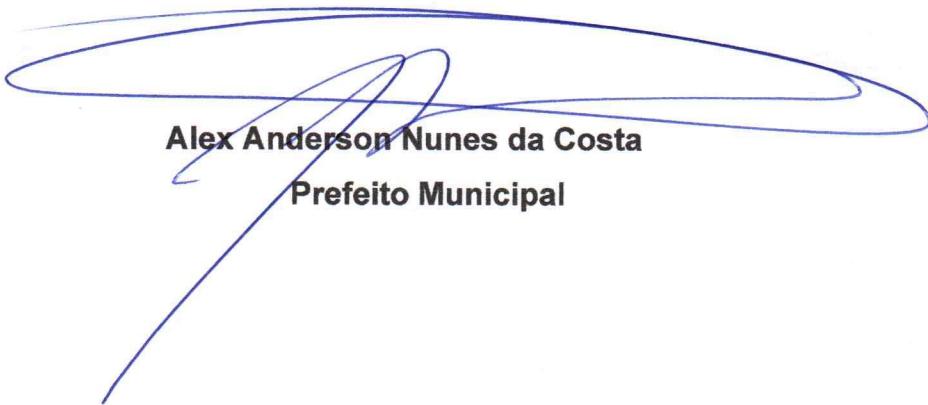
**Parágrafo único:** Para fins de adequação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo no decorrer da execução orçamentária e financeira fica autorizado o percentual de quarenta por cento de suplementação da despesa fixada para o exercício de 2026 nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

*(Redação do Parágrafo Único alterada pela Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 120/2025).*

**Art. 17.** O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de novembro de 2025.



Alex Anderson Nunes da Costa  
Prefeito Municipal